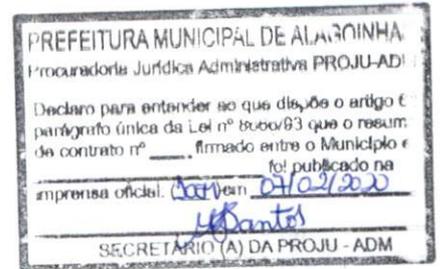




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO N.º 032/2020.



CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO,
MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, A. B.
AFFONSO DE CARVALHO EIRELI.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoins-Ba, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a Sra. IRACI GAMA SANTA LUZIA, inscrita no CPF sob n.º. 025.400.535-72, portadora do RG n.º. 579.746-24 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **A. B. AFFONSO DE CARVALHO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º 11.996.517/0001-07, com Sede na Rua Nova de São Bento, n.º 101, Loja 03, Shopping São Bento, Nazaré, Salvador - Bahia, sendo representada pelo Sr. DANIEL VIEIRA SOTO, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF sob o n.º 033.351.325-80, portador do RG sob o n.º 08.725.822-64 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, com base no **Processo Administrativo n.º 1189/2020** e na **Inexigibilidade de Licitação n.º. 008/2020**, conforme o art. 25, III da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DE “MAMBOLADA” NA FESTA DA PADROEIRA DO RIACHO DA GUIA NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS - BAHIA.**

ITEM	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR.UNIT	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO PARA APRESENTAÇÃO DO SHOW DA BANDA MAMBOLADA NO DIA 07/02/2020, NO DISTRITO DE RIACHO DA GUIA NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA. OBS: O PAGAMENTO DOS CACHÊS SEGUIRÁ A CONDIÇÃO PRATICADA PELO MERCADO: PAGAMENTO DE 50% NA ASSINATURA DO CONTRATO E OS 50% RESTANTES APÓS A APRESENTAÇÃO.	SERV	01	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00
VALOR GERAL				R\$ 35.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. – A **CONTRATADA** compromete-se a efetuar a referida apresentação, a ser realizada em palco, com o acompanhamento de todos os componentes e seus respectivos instrumentos, devendo observar o cronograma aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – SECET.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir o cronograma da SECET, a qual passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrição. A referida apresentação terá duração mínima de 1h30 (uma hora e trinta minutos), descontando o tempo para eventuais intervalos. Os prestadores deverão estar no local, no mínimo, com 1h (uma hora) de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. – A **CONTRATADA** se obriga a:



1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- I. Obter dos órgãos, instituições ou entidades públicas ou privadas os registros e autorizações legais necessários à execução do objeto do contrato ao seu cargo;
- II. Arcar com todas as despesas e custos, referentes a encargos sociais, trabalhistas, taxas e impostos, que estejam direta ou indiretamente relacionados com o objeto deste contrato; inclusive aquelas que forem devidas a título de direitos autorais pela execução de obras artísticas ou musicais;
- III. Arcar inteira e exclusivamente com as despesas de transportes, hospedagem, alimentação e as demais decorrentes das apresentações da atração artística objeto deste contrato, bem como de toda a sua equipe de trabalho;
- IV. Executar com perfeição o objeto do Contrato, garantindo, portanto, serviços de qualidade;
- V. Executar os serviços artísticos, no dia, local e horário marcados, conforme determinado no Termo de Referência e propostas anexadas ao Processo Administrativo nº 1189/2020.
- VI. Credenciar um ou mais prepostos para acompanhar, junto ao **CONTRATANTE**, a tramitação das suas faturas;
- VII. Realizar os shows de forma pacífica, responsabilizando-se por quaisquer interrupções ou atrasos provenientes da interferência de Órgão, especialmente para com a Ordem dos Músicos do Brasil e o Conselho Regional do Estado da Bahia, ao qual deve estar vinculada para realizar a apresentação no show objeto deste contrato.
- VIII. Responsabilizar-se por todos os encargos civis, trabalhistas, tributários e previdenciários dos integrantes da banda e demais prestadores de serviços contratados pela empresa, decorrentes do objeto contratual;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A SECET, caso seja necessário, poderá fazer alterações no horário do início da apresentação das atrações artísticas descritas na Cláusula Primeira deste Contrato, desde que previamente notificada a CONTRATADA com no mínimo 24 horas de antecedência da apresentação, ficando ainda acordado entre as Partes que tal alteração não poderá ser superior à duas horas, nem para mais, nem para menos, do horário previamente acordado com a CONTRATADA, sob pena de não ser realizada a apresentação, sem qualquer ônus para a CONTRATADA, devendo, outrossim, ser integralmente paga pelos serviços contratados;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso seja impossível o comparecimento da artista contratada, nos termos da Cláusula Primeira, por motivo de doença, força maior ou caso fortuito, **ficará a cargo do CONTRATANTE** aceitar nova data de seu interesse para que este instrumento seja cumprido, devendo ser considerada a diferença de valores cobrados em datas não abarcadas aos eventos supramencionados, ou devolução dos valores já recebidos, devidamente corrigidos, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula décima terceira deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. – O **CONTRATANTE** se obriga a:

- I. Designar prepostos para fiscalizar a execução deste Contrato;
- II. Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- III. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- IV. Notificar por escrito a **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- V. Declarar os serviços efetivamente prestados

CLÁUSULA QUINTA – DO DIREITO DE IMAGEM

6.1. – Fica proibido qualquer tipo gravação ou filmagem sem que tal serviço esteja devidamente autorizado pelo produtor de cada atração artística.

- Os interesses de gravação ou filmagem dos shows terão que ser apresentados ao produtor de cada grupo, com antecedência de 03 hs (três horas).

6.2 – Fica o **CONTRATANTE** autorizado a usar o nome e a imagem da artista contratada para divulgar a apresentação objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. – A vigência deste Contrato será de **03 (três) meses**, contados a partir da data de assinatura deste contrato, devendo o pagamento da segunda parcela ocorrer até a data da apresentação ora contratada.

CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO

8.1. – Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, a ser paga em duas parcelas, sendo 50% na assinatura do contrato e 50% após a apresentação, mediante a apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), devidamente aceita(s) e aprovada(s) pelo contratante, através de ordem bancária creditada em favor da Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de representação das faturas após regularizada a situação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades na prestação dos serviços ou nas faturas apresentadas. Desde que previamente justificadas tais irregularidades por escrito, ocasião em que a **CONTRATADA** terá 05 (cinco) dias para realização de sua defesa e a **CONTRATANTE** mais cinco dias para dar conhecimento de sua decisão. A sustação de qualquer pagamento sem obediência do que trata esse Parágrafo autoriza a aplicação de multa de 20% do valor total desse Contrato.

PARAGRAFO QUARTO – O pagamento deverá ser feito por meio de depósito bancário no BANCO BRADESCO, Conta Corrente 0091798-2, Agência 3571, Titular: A. B. AFFONSO DE CARVALHO EIRELI.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

9.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da SECET, sem excluir ou reduzir a responsabilidade do CONTRATADO na forma das disposições estabelecidas na Seção IV, da lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE, através de sua fiscalização, rejeitará no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

10.1. – Os valores fixados na Cláusula Oitava são fixos e irrevogáveis pelo período de um ano e seis meses, contado a partir da data de assinatura do Contrato, não sendo reajustados automaticamente.

CLÁUSULA DECIMA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à CONTRATADA o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. – As despesas com execução deste CONTRATO correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto de Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
2070	3.3.90.39	00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

13.1. – Fica estabelecido que o atraso acima de 01 (uma) hora para o início de qualquer das apresentações, implicará o pagamento de multa pela CONTRATADA de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e que a não realização do(s) show(s), conforme aprovado pela SECEL, implicará devolução do(s) valor(s) recebido(s) equivalente ao show não realizado, acrescido de multa correspondente de 30% (trinta por cento) além de juros e correção monetária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O inadimplemento parcial de quaisquer das cláusulas constantes nesta avença implicará a imposição de multa no percentual de até 20% (vinte por cento) do objeto deste contrato, além da aplicação das penalidades previstas em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O inadimplemento total deste contrato acarretará a imposição de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor deste contrato, a devolução dos valores já recebidos, devidamente corrigidos e a imposição das penalidades constantes nos artigos 78 e 80 da Lei 8666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA, conforme art. 87, inc. III da Lei 8.666/93, por descumprimento deste instrumento contratual pode ser penalizada com Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoinhas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA por descumprimento deste instrumento contratual pode ser penalizada com a Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, consoante estabelece os arts. 78 a 80 da Lei nº 8.666/1993 e sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, e, em especial por:

- a) inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das **CLÁUSULAS** e condições aqui estabelecidas;
- b) superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
- c) falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;
- d) cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos Arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

15.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoínhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Alagoínhas/BA, 06 de fevereiro de 2020.

IRACI GAMA SANTA LUZIA
SECRETARIA
CONTRATANTE

p/ Daniel Vieira Soto
A. B. AFFONSO DE CARVALHO EIRELI
Rep. p/ Daniel Vieira Soto
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____

CPF: 725149565-53

TESTEMUNHA 2: _____

CPF: 0788764352





CONTRATOS

CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 032/2020 – Contratante: Município de Alagoins – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: A. B. Affonso De Carvalho Eireli - CNPJ n.º. 11.996.517/0001-07 – Procedimento Licitatório: Inexigibilidade 008/2020 – Objeto: Contratação de atração artística para apresentação de show musical De "Mambolada" na Festa da Padroeira do Riacho da Guia no Município de Alagoins - Bahia – Valor: R\$ R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) - Data de Assinatura: 06/02/2020.

Contrato nº. 033/2020 – Contratante: Município de Alagoins – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: DL Produções Ltda - Me - CNPJ n.º.32.254.335/0001-22 – Procedimento Licitatório: Inexigibilidade 009/2020 – Objeto: Contratação de atração artística para apresentação de show musical do cantor Devinho Novaes e Banda na Festa da Padroeira do Riacho da Guia no município De Alagoins – Bahia – Valor: R\$60.000,00 (sessenta mil reais) - Data de Assinatura: 06/02/2020.

Contrato nº. 034/2020 – Contratante: Município de Alagoins – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Opae Serviços e Organização de Eventos Ltda - CNPJ n.º.19.778.340/0001-76 – Procedimento Licitatório: Inexigibilidade 011/2020 – Objeto: Contratação de atração artística para apresentação de show musical da cantora Gisele Santos Nascimento Teixeira na Caminhada da Paz no município de Alagoins – Bahia – Valor: R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) - Data de Assinatura: 06/02/2020.

Contrato nº. 035/2020 – Contratante: Município de Alagoins – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Opae Serviços e Organização de Eventos Ltda - CNPJ n.º.19.778.340/0001-76 – Procedimento Licitatório: Inexigibilidade 010/2020 – Objeto: Contratação de atração artística para apresentação de show musical do cantor João Paulo Santos De Santana (Isidoro Filho e Os Timbaleiros) na Caminhada da Paz no município de Alagoins – Bahia – Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - Data de Assinatura: 06/02/2020.

Contrato nº. 012/2020 – Contratante: Município de Alagoins – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO – CNPJ: 33.683.111/0001-07 - Procedimento Licitatório: Inexigibilidade n.º 049/2019 – Objeto: Prestação pelo SERPRO dos serviços especializados de tecnologia da informação, denominado "INFOCONV", que consiste na disponibilização do acesso à base de dados dos sistemas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) – Valor estimado: R\$ 6.922,08 (seis mil novecentos e vinte e dois reais e oito centavos). - Data de Assinatura: 20/01/2020.